

---

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA:** o que é, como funciona.

A matéria de Prática Jurídica tornou-se obrigatória a partir da edição da Portaria n° 1886, de 30.12.1994, do Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do Ministério da Educação e Cultura encarregado de definir as atividades curriculares do ensino em seus diversos níveis. Inspeção realizada pelo MEC em julho de 1999 determinou o início de nossas atividades práticas em Agosto do mesmo ano, como é de conhecimento de todos.

É necessário o cumprimento de 300 horas de atividades práticas, reais (60%, no mínimo, de carga horária) e simuladas (40%, no máximo, de carga horária), até o final do Curso, sem rigidez quanto aos períodos do ano letivo em que tal carga horária será obtida. Os alunos sujeitos à prática jurídica são os de 4<sup>os</sup> e 5<sup>os</sup> anos letivos, objetivando prepará-los para o exercício da profissão, em atividade complementar à matéria, autônoma, de Estágio Supervisionado, também administrada aos alunos de 4<sup>os</sup> e 5<sup>os</sup> anos.

Como se trata de matéria curricular obrigatória, a não obtenção da carga horária mínima prevista (não há notas, frisa-se) faz com que o aluno de 5<sup>o</sup> ano não possa colar grau, até que obtenha a carga horária mínima.

A prática jurídica, propriamente, dar-se-á pelo atendimento ao público carente (R. Marcílio Dias, 399, edifício construído pela Faculdade de Direito especialmente para esse fim), com supervisão de professores da Faculdade e subscrição das petições judiciais por advogados, atualmente em número de quatro, contratados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para esse fim, haja vista convênio existente entre a faculdade e a municipalidade. Esse atendimento é realizado tanto por alunos do 4<sup>o</sup> como do 5<sup>o</sup> ano, cada atividade contando um determinado número de horas, de acordo com a tabela previamente elaborada pelos professores coordenadores da matéria. Ambos os anos exercem também atividades como conciliadores, no Juizado Informal de Conciliação e nos Juizado Especial Cível, órgãos do Poder Judiciário que funcionam no mesmo prédio, também por força de convênio entre a Faculdade e o Judiciário de Jundiaí (com o Juizado Especial Criminal, o convênio é realizado no Fórum da Comarca. Da mesma forma,

pode-se atuar como mediador em processos de Direito de Família, igualmente por força de convênio com o Judiciário de Jundiaí.

Há convênios também nos Foros de Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cajamar, Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha, igualmente para conciliação em casos concretos.

Alternativamente, a obtenção da carga horária poderá ser efetuada mediante o exercício de atividades do aluno como estagiário, desde que em escritório inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com autorização desse órgão de classe, ao escritório de advocacia, para recebimento de estagiários e mediante convênio assinado entre o escritório e a faculdade (há modelo dos termos do convênio na Secretaria). Também órgãos públicos podem estabelecer referido estágio, desde que celebrado o convênio com a Faculdade. Nesses casos, o aluno deverá montar uma pasta que demonstre as atividades exercidas durante o ano letivo, para verificação da natureza dessas atividades, que devem ser unicamente jurídicas, contenciosa ou de pesquisa, e da carga horária correspondente aos trabalhos realizados.

A agenda do Núcleo de Prática Jurídica é extremamente concorrida, dado o número de alunos. Por isso, eventuais faltas só podem ocorrer justificadamente, pois o contrário prejudica todos os demais alunos.

Aspectos funcionais e procedimentos a serem seguidos pelos alunos encontram-se em orientação ora anexada à presente. Dúvidas porventura existentes devem ser dirimidas com os professores coordenadores da matéria (relação anexa) ou na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, cujo telefone é 4527-3449.

Com meu abraço,

**Cláudio Antônio Soares Levada**  
**Coordenador Geral do NPJ**

---

**PORTARIA N. 04/99**

O Prof. Dr. Norberto Mohor Fornari, Diretor da Faculdade de Direito Padre Anchieta, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Por força da Portaria n. 1,886, de 30/12/1994, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 4/1/95, o Estágio de Prática Jurídica é obrigatório aos alunos regularmente matriculados nas 4<sup>as</sup> e 5<sup>as</sup> séries do Curso de Direito, com carga mínima de 150 horas por série.

Parágrafo único - Parte desta carga horária poderá ser completada com atividades de prática simulada, num máximo de horas, atividades estas dirigidas e supervisionadas por Professores Coordenadores.

Art. 2º - Esta atividade será desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica mantido pela Faculdade de Direito em convênio com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Em havendo convênio celebrado pela Faculdade de Direito com Órgãos Públicos para estágio de alunos matriculados nas 4<sup>as</sup> e 5<sup>as</sup> séries, os respectivos estagiários estarão dispensados de cumprir o disposto no art. 1º. Mas deverão apresentar cópias dos trabalhos realizados à Coordenação do Núcleo para atribuição das horas respectivas, comprovada a autoria por assinatura na peça ou por declaração da autoridade responsável.

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica será dirigido por Coordenador Geral, escolhido pelo Coordenador Pedagógico dentre os Professores que integram o Corpo Docente.

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico designará também, dentre os professores que integram o Corpo Docente, cinco coordenadores de Área, incumbidos de supervisionar e auxiliar o desenvolvimento da prática real pelos alunos, com horário a ser cumprido no Núcleo de Prática Jurídica previamente estabelecido e de conhecimento dos alunos.

Art. 4º - O aluno que não completar a carga horária mínima no 4º ano poderá complementá-la no ano seguinte. Porém, caso não complete a carga de 300 horas relativas aos dois anos não colará grau. Nesta hipótese, deverá complementar a carga horária no ano seguinte.

Art. 5º - A Faculdade de Direito poderá celebrar convênio com escritórios de advocacia que estejam regularmente inscritos na O.A.B. para receber estagiários. Nesta hipótese, o trabalho desenvolvido pelo estagiário no escritório poderá ser levado em conta para a carga horária mínima a que se refere o art. 1º, em proporção que considere a qualidade e tempo despendidos na elaboração das peças processuais e outras atividades judiciais e extrajudiciais aceitas. Para tal, deverá ele apresentar, bimensalmente, cópia dos trabalhos por ele realizados, para análise e atribuição de horas por parte da Coordenação do Núcleo.

Parágrafo único - Na hipótese de celebração deste convênio, o escritório de advocacia deverá permitir que um dos Coordenadores do Núcleo de Estágio, quando necessário, fiscalize o efetivo desempenho dos estagiários.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica, por decisão irrecorrível e tomada por maioria. Em caso de empate, decidirá a questão o Coordenador Pedagógico.

CUMPRA-SE

Jundiaí, 5 de agosto de 1999.

a) Prof. Norberto Mohor Fornari  
Diretor

**PORTARIA N. 02/2000**

O Dr. Márcio Franklin Nogueira, Coordenador Pedagógico da Faculdade de Direito Padre Anchieta, e o Dr. Cláudio Antônio Soares Levada, Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, no uso de suas atribuições legais, resolvem

Art. 1º - Fica estabelecida, para o corrente ano letivo, a seguinte pontuação, em horas, para as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica:

a) Atendimento pela primeira vez	1 hora-aula
b) Atendimento em retorno	1 hora-aula
c) Elaboração de petição inicial	5 horas-aula
d) Elaboração de contestação	5 horas-aula
e) Elaboração de petição intermediária	1 hora-aula
f) Elaboração de recursos em geral	5 horas-aula
g) Elaboração de memoriais	2 horas-aula
h) Participação efetiva em audiência	1 hora-aula
i) Acompanhamento de processo em Cartório	1 hora-aula
j) Acompanhamento de processo em 2ª Inst.	2 horas-aula
l) Pesquisa documentada	2 horas-aula
m) Permanência no núcleo	4 horas-aula
n) Atuação como conciliador no JEC	2 horas-aula

§ 1º - As horas-aula relativas à permanência no núcleo não são cumulativas com atividades realizadas no mesmo dia. Desta forma, se as atividades ultrapassarem as 4 horas relativas à permanência, somente as horas das atividades serão lançadas na ficha do estagiário. Caso as atividades realizadas não atinjam aquelas 4 horas, este será o valor a prevalecer.

§ 2º - Para a anotação das horas-aula relativas à participação efetiva em audiência haverá necessidade

da circunstância ser atestada pelo advogado que acompanhou o(s) estagiário(s).

§ 3º - A atividade de acompanhamento de processo(s) em Cartório deverá ser comprovada pelo Estagiário perante o Coordenador do Núcleo ou um dos Coordenadores de Área. Na ausência, a comprovação poderá ser feita perante o Advogado responsável pelo Núcleo. O mesmo ocorre com o acompanhamento de processo(s) em Segunda Instância.

§ 4º - A anotação das horas-aula relativas à pesquisa documentada está condicionada à sua apresentação, pelo estagiário, ao Coordenador Geral do Núcleo ou a um dos Coordenadores de Área.

Art. 2º - Mensalmente, a Secretaria da Faculdade fará afixar, em quadro próprio, as horas-aula atribuídas, no mês, a cada um dos estagiários. A partir da data desta afixação fluirá prazo de cinco dias úteis para recurso, que deverá ser apresentado à Secretaria, para apreciação pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único - Da decisão por ele lançada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, para o Colégio de Coordenadores de Área.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do corrente ano letivo.

(Prof. Márcio Franklin Nogueira)

(Prof. Cláudio Antônio Soares Levada)

## NORMAS DE CONDUTA PARA OS ESTAGIÁRIOS

1. Em caso do estagiário retirar a triagem com carga, a fim de elaborar peça processual, realizar pesquisa ou estudo acerca da matéria, terá o **prazo impreterível de 10 dias** para a devolução da triagem com a atividade realizada.
2. Os estagiários que já atingiram a carga horária, e comprometeram-se a realizar qualquer atividade processual, deverão concluir a obrigação assumida no prazo previamente determinado, sendo, portanto, **vedada a transferência da atividade para qualquer outro estagiário.**
3. É proibido inserir o nome de estagiários que não tiveram participação no atendimento e elaboração de peças.
4. **Após a elaboração da petição, o estagiário deverá, imprescindivelmente, passar com o professor de plantão** a fim de que este efetue as devidas correções. Somente após tal procedimento deverá o estagiário apresentar seu trabalho ao advogado responsável pelo caso.
5. Em caso de dúvidas sobre a carga horária cumprida pelo estagiário, **deverá este solicitar diretamente na secretaria da Faculdade, através de requerimento por escrito,** o que de direito.
6. Está vedada a solicitação de informações sobre a carga horária, diretamente com os funcionários do departamento.
7. Ficam vedadas aos estagiários a entrada e permanência no departamento, com trajés

incompatíveis com o exercício da atividade profissional, tais como: calça jeans, bermudas, camisetas, chinelos, tênis e afins.

8. É obrigatório o uso de traje forense (Homens: terno, paletó e gravata; Mulheres: saia, vestido ou "tailleur" social).
9. O estagiário que desejar inserir disquete nos computadores a fim de realizar trabalhos, **deverá, necessariamente, solicitar previamente a presença do advogado responsável ou das secretárias.**
10. Estão vedadas as tentativas de descobrir senhas nos computadores, sob pena de serem responsabilizados.
11. É proibido fumar nas dependências internas do departamento.

**A COORDENAÇÃO**